



Lei nº 1855, de 23 de fevereiro de 1983.

Dispõe sobre isenção de multa, juros de mora e correção monetária.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais com o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, gozarão da isenção prevista no artigo 1º-

Parágrafo Único - Os interessados nos benefícios de que trata este artigo, deverão pagar as custas e despesas judiciais calculadas nos processos de cobrança executiva.

Art. 3º - Após o decurso de 60 (sessenta) dias aludidos no artigo 1º, todos os débitos fiscais serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1983.

*João Bosco Nogueira*  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 23 de fevereiro de 1983.

*Dr. José Benedicto Monteiro*  
Dr. José Benedicto Monteiro  
Diretor do Deptº de Administração

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P